



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2025

De 19 de março de 2025

“CONCEDE ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E PORTADORES DE FIBROMIALGIA O DIREITO DE UTILIZAR AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS PARA OS DEFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o direito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e/ou seus acompanhantes e aos portadores de Fibromialgia, de utilizarem as vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência no Município de Pinheiros.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 19 de março de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal